



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

RESOLUÇÃO SME nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021 na rede pública municipal de ensino de Irapuã/SP e dá providências.”

VALÉRIA MARQUES CALDEIRA, Coordenadora Municipal de Educação de Irapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências para divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientarão a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, conforme disposto no § 1º do artigo 62 da Lei Complementar nº 005, de 09 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para o procedimento de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021 aos docentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Irapuã, em observância aos artigos 63 e 79 da Lei Complementar nº 005, de 09 de novembro de 2010 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade;

CONSIDERANDO a situação inusitada vivenciada no ano letivo de 2020, com as necessárias medidas sanitárias adotadas para conter a disseminação e contágio do novo Coronavírus, como a quarentena e o isolamento social, e a consequente suspensão das atividades presenciais das escolas da rede pública municipal de ensino em todos os níveis e modalidades de educação,

RESOLVE:



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

SEÇÃO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º. O processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas aos profissionais do quadro do magistério público municipal, nos termos dos incisos do artigo 77, da Lei Complementar 005, de 09 de novembro de 2010, se reveste das seguintes etapas:

I – Convocação;

II – Inscrição e;

III – Atribuição.

Art. 2º. Ficam convocados todos os docentes titulares de cargos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Irapuã para o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da rede pública municipal de ensino de Irapuã para o ano letivo de 2021, o qual obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 3º. Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade, fica designada a “Comissão de Atribuição” que será presidida pela Coordenadora Municipal de Educação e composta dos seguintes membros:

I – Luciana Aparecida Deluca dos Santos, Diretor Educação Básica I, RG:30.457.692-X

II – Lillian Francini Campos de Godoy, Professor Coordenador de Educação Básica I, RG:29.214.472-6;

III – Lilia Aparecida Dias Neris, Professor Técnico-Pedagógico, RG: 29.359.410-7;

IV – Marivalda Cardoso da Silva, Diretor Educação Básica I, RG: 19.968.512-5;

VI – Eleni Aparecida Cardoso Surian, Professor Coordenador de Educação Básica I, RG:16.933.473-9;

VII – Daniela Maria dos Santos, Diretor Educação Básica I, RG :29.107.394-3;

VIII – Joyce de Cássia Meneghetti Pattero, Professor Coordenador de Educação Básica I, RG:43.306.720-2.

Art. 4º. Após a Etapa de inscrições dos profissionais do quadro do magistério público municipal, compete ao Diretor de Escola executar o processo de contagem de pontos dos docentes de sua respectiva Unidade Escolar para atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior desta Resolução, se necessário.

Art. 5º. Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerão nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Resolução.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. Os docentes titulares de cargos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Irapuã serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, levando em consideração a excepcionalidade das necessárias medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.

§ 1º. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2º. Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

Art. 7º. O professor maior de 60 (sessenta) anos de idade ou pertencente a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19, deve declarar tal condição no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I, conforme o modelo do Anexo II, ambos desta Resolução.

§ 1º. Com exceção dos casos relacionados a idade, os demais declarantes devem comprovar sua condição por meio de documento hábil (declaração, laudo ou atestado médico), emitido nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, com identificação da comorbidade e das recomendações especiais ou restrições para o exercício profissional.

§ 2º. A declaração da condição prevista no *caput* deste artigo não impedirá que o declarante tenha atribuída classe e/ou aulas, observadas as recomendações ou restrições da autoridade médica, e compatibilizadas as suas possibilidades às necessidades da rede municipal.

§ 3º Em razão das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid 19, os professores deverão apresentar a declaração prevista no *caput* deste artigo, para sua respectiva Unidade Escolar no ato da inscrição.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, por campo de atuação, elaboradas pela Direção de cada Unidade Escolar, atendidos os seguintes critérios:

I – Tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Irapuã – 0,005 (cinco milésimos) por dia efetivamente trabalhado, com data base em 31/12/2020.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

§ 1º. O professor afastado de seu cargo de origem para o exercício de função impertinente ao magistério público municipal e o afastado sem remuneração, não terá computado para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino pelo período que durar o afastamento.

§ 2º. Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais como: acidente do trabalho, maternidade, paternidade, luto, gala, licença prêmio e os afastamentos permitidos em lei para exercer cargos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais ou na Secretaria Municipal de Educação, as licenças médicas por doenças infectocontagiosas devidamente confirmadas, doação voluntária de sangue devidamente comprovada, as faltas abonadas e as para cumprimento de convocação do Poder Judiciário e serviços obrigatórios por Lei, exceto:

- a) outras faltas justificadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) licença saúde/atestado médico;
- d) licença sem vencimentos.

§ 3º. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou mesmo licença médica para tratamento da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria MS nº 356/2020.

II – Títulos de formação e capacitação profissional, sendo:

- a) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, no campo de atuação do docente – 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 6,0 (seis) pontos;
- b) Diploma de Mestre (pós-graduação *stricto sensu*), em programa da área de Educação que guarde pertinência com o currículo da Educação Básica Infantil e/ou Ensino Fundamental – 5,0 (cinco) pontos, limitado a um título;
- c) Diploma de Doutor (pós-graduação *stricto sensu*), em programa da área de Educação que guarde pertinência com o currículo da Educação Básica Infantil e/ou Ensino Fundamental – 10,0 (dez) pontos, limitado a um título;
- d) Certificados de conclusão de cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação, na área de educação, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas – 2,0 (dois) pontos por curso, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

e) Certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou capacitação, na área da educação com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas, no campo de atuação, concluídos nos últimos 3 (três) anos (2018, 2019 ou 2020) – 0,5 (meio) ponto por cada 30 (trinta) horas de curso, até o máximo de 3,0 (três) pontos.

III – participação em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico - 1,0 (um) ponto por cada participação nos eventos educacionais, até no máximo 10,0 (dez) pontos.

IV – Certificados de aprovação em concursos públicos na área da Educação, no Município de Irapuã, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição – 2,0 (dois) pontos para cada concurso, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos.

§ 1º - Serão aceitos apenas os cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, presenciais ou à distância, oferecidos por Instituições de Ensino Superior regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC), inclusive no que tange a modalidade ofertada, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou à distância, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 3º. O certificado de aprovação em concurso de provas e títulos que houver conferido ingresso ao servidor não será considerado para a pontuação de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 9º. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I – Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;

II – Pelo maior número de dependentes; e

III – Pelo maior tempo de exercício no cargo efetivo do magistério público municipal de Irapuã.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação de Irapuã publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Da classificação caberá recurso endereçado a Coordenadora Municipal de Educação no prazo de 1 (um) dia útil contado da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. A Coordenadora Municipal de Educação decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

§ 3º. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 11. Compete aos Diretores de Escola, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou as aulas de seus estabelecimentos, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Art. 12. Compete a Coordenadora Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou as aulas aos professores excedentes (adidos), os projetos educacionais e/ou aulas de reforço para o ano de 2021.

Art. 13. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com seguintes fases:

I – Fase I na Unidade Escolar sede de exercício:

a) Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica I – PEB I e Professores de Educação Básica II – PEB II titulares de cargos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Irapuã;

b) Fase II na sede Secretaria Municipal de Educação:

a) Atribuição de classes e/ou aulas aos professores excedentes (adidos) que não constituírem sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício na Fase I;

b) Atribuição de projetos educacionais e/ou aulas de reforço;

c) Em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, atribuição de carga horária suplementar aos Professores de Educação Básica I – PEB I e Professores de Educação Básica II – PEB II titulares de cargos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Irapuã.

§ 1º. Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I – As classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – Os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 2º. Concluída a atribuição na Fase I, a “Comissão de Atribuição” deve reorganizar a lista de classes e aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição na Fase II.

§ 3º. Depois de efetuada a escolha e devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência da substituição ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

§ 4º. O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

§ 5º. Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II – PEB II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 6º. As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais não confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial, serão atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço.

Art. 14. A atribuição de classes e/ou aulas pertencentes a projetos especiais ou modalidade de ensino que exijam tratamento diferenciado ou processo seletivo peculiar, observam regulamento específico, subsidiado por esta Resolução, no que couber.

Art. 15. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será considerado excedente (adido), ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão.

I – O docente efetivo excedente (adido), que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação;

II – A condição de docente excedente (adido) só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres;

III – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo excedente (adido), em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV – Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor excedente (adido) manter-se, no ano letivo de 2021, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 16. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

§ 1º. Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo, emprego ou função que pretende acumular.

Art. 17. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, até mesmo o pertencente a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19, poderá fazer-se representar por



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pelo Diretor da Unidade Escolar na Fase I ou pela Coordenadora Municipal de Educação nas Fases II, conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 19. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis à Coordenadora Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

SEÇÃO V

DO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO

Art. 20. A hora /aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e a hora /aula de estudo (HE) fixado pela unidade escolar nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal. As horas /aulas de HTPC e horas/aulas de estudo, serão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º. O docente que se atrasar a hora /aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e a hora/aula de estudo (HE), sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2º. A hora /aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e a hora /aula de estudo (HE) deverá ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pelo Diretor de Escola.

§ 3º. Para reuniões e outros compromissos planejados e realizados pela Secretaria Municipal de Educação, os docentes poderão ser convocados dentro das horas de atividades de trabalhos pedagógicos da semana respectiva, oportunidade em que poderá haver flexibilização dos horários fixados para o cumprimento da hora /aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e da hora/aula de estudo (HE).

§ 4º. As ausências às convocações de que trata o parágrafo anterior em virtude de exercício em acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas, deverão ser previamente informadas e comprovadas, sob pena de serem descontadas da remuneração do professor.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

§ 5º. O docente que acumular cargos ou funções no município de Irapuã, deverá cumprir a hora /aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e a hora/aula de estudo (HE) correspondente a cada cargo/função nas respectivas Unidades Escolares em que estiver em exercício, cumprindo dois horários distintos caso esteja lotado na mesma Unidade Escolar.

§ 6º. O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Irapuã e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento da hora /aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e da hora/aula de estudo (HE) estipulado na Unidade Escolar de exercício deste município.

Art. 21. Durante a vigência das medidas restritivas necessárias para conter a disseminação e contágio do novo Coronavírus, as horas /aulas de trabalho pedagógico coletivos (HTPC's) e as horas/aulas de estudo (HE's) poderão, excepcionalmente, ser realizados on-line, conforme for estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em planejamento conjunto com os Diretores de Escola e os Professores Coordenadores.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente, nos termos do Decreto nº 3.080, de 18 de janeiro de 2017.

§ 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. As horas /aulas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e a hora/aula de estudo (HE), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º. O professor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

federados, deverá apresentar no ato da inscrição uma declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

Art. 23. Caso não seja possível a frequência efetiva às aulas de todos os alunos da rede pública municipal de ensino de forma presencial no início do ano letivo de 2021, em razão da necessidade de manutenção das medidas sanitárias adotadas para conter a disseminação e contágio do novo Coronavírus, a Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração das equipes gestoras, realizará o replanejamento do atendimento educacional de acordo com possibilidade de oferta das atividades escolares, podendo o professor atuar no mesmo seguimento em várias classes (turmas) ou por agrupamentos de alunos, inclusive de forma remota, assegurados o período e a sede de exercício fixados no processo anual inicial estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. Normas complementares sobre a organização das Unidades Escolares para melhor atender ao replanejamento da oferta de atividades presenciais no ano letivo de 2021, caso seja necessário, serão expedidas oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Durante as sessões de atribuição deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, assim como deverão ser organizados os ambientes mantendo distância segura entre os presentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 25. Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irapuã/SP, 18 de janeiro de 2021.

VALÉRIA MARQUES CALDEIRA
COORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Irapuã

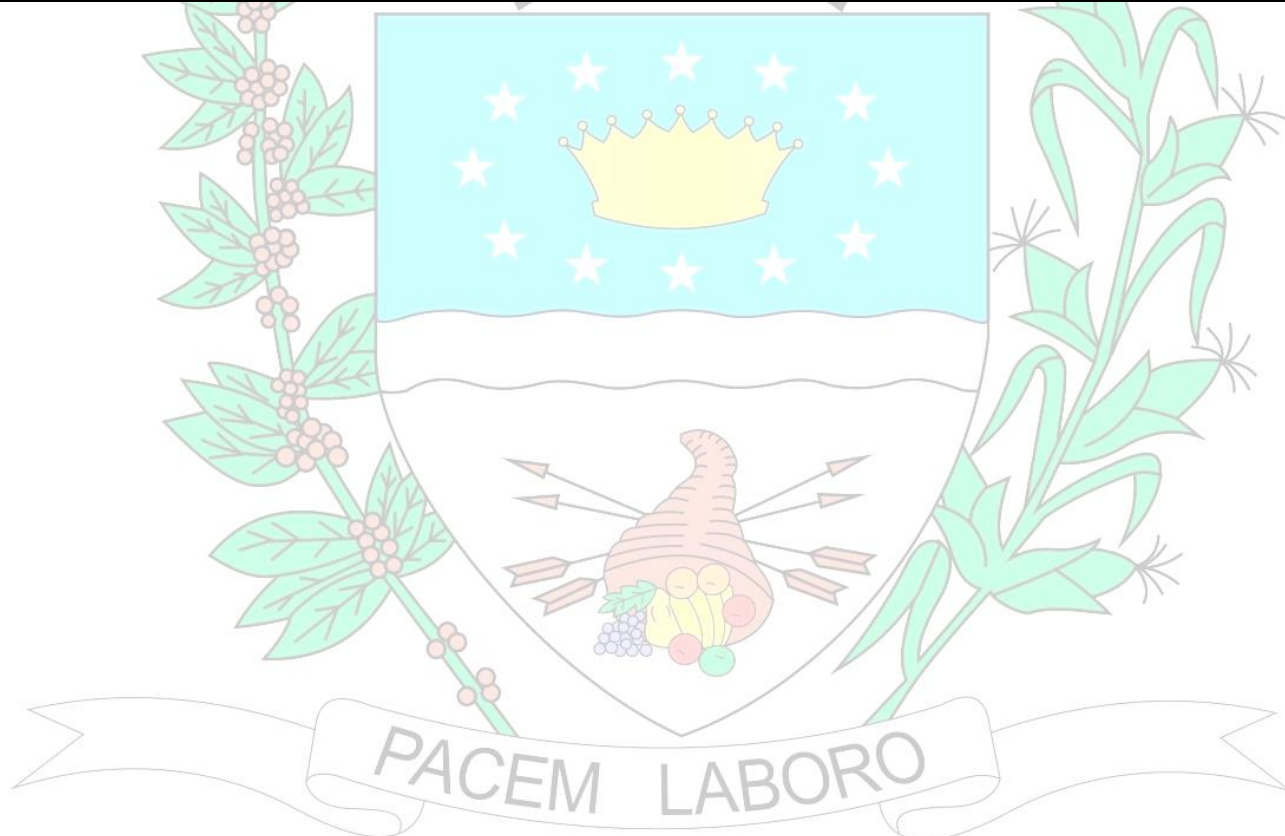
Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Anexo I

Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
20/01/21	8h às13h	Unidade Escolar	Inscrição
20/01/21	17h	Unidade Escolar	Classificação
25/01/21	8h30 min	Unidade Escolar	Atribuição PEB I e PEB II efetivo
25/01/21	13h30 min	Secretaria Municipal de Educação	Composição de jornada aos titulares de cargos excedentes (adidos)





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Anexo II

Declaração COVID-19

Ilma. Senhora Coordenadora Municipal de Educação de Irapuã/SP

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, detentor(a) do cargo público de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que:

() Tenho idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tendo nascido em ___/___/___.

() Tenho comorbidade associada ao agravamento da Covid-19, conforme documento médico que apresento anexo.

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Irapuã/SP, ___ de _____ de 2021.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)

PACEM LABORO



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Anexo III

Dos horários de hora /aula (HTPC) e hora /aula de estudo (HE)

JORNADA /ATIVIDADES	HORA /AULA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC)	HORA /AULA DE ESTUDO (HE)
32h/a semanais EMEF	Quarta-feira Das 17h30min às 19h20min	Segunda-feira Das 17h30min às 19h20min (1º ano e 2º ano) Terça-feira Das 17h30min às 19h20 min (3º ano, 4º ano e 5º ano)
32h/a semanais EMEI	Quarta-feira Período da manhã Das 7h30min às 09h20min Período da tarde Das 15h35min às 17h25min	Quarta-feira Das 17h30min às 19h20min
32h/a semanais CEMEI	Quarta-feira Das 13h às 14h50min	Quarta-feira Das 14h50min às 16h40min